# Comunicado, publicado em DOE de 11/05/06

## DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

## COMUNICADO DPME - 3, de 9-5-2006

O Diretor do Departamento de Perícias Médicas do Estado, nos termos do Inciso VII - artigo 2º do Decreto nº 30.519 de 03/10/1989, comunica:

O enquadramento legal de licença como “Acidente de Trabalho” dependerá do envio ao DPME do PROCESSO de acidente em 2 (duas) vias, instaurado pela unidade onde o (a) servidor (a) estiver classificado (a) que contenha os seguintes requisitos: ;

1) Encaminhar a comprovação do acidente em PROCESSO no prazo de oito dias a partir do acidente. Deverá constar no PROCESSO:

a) indicação do local, dia e hora;

b) horário oficial de trabalho do acidentado;

c) descrição sumária do acidente;

d) declaração de 2 (duas) testemunhas com assinatura

e RG.;

e) a guia de perícia médica (GPM) deverá ser acompanhada de “Notificação do Acidente” em duas vias preenchidas minuciosamente;

f) comprovação do atendimento médico,

2) Conclusão do PROCESSO, relatório inscrito e solicitação do re-enquadramento da licença de tratamento de Saúde em requerimento ratificado pela autoridade competente, conforme artigo 59 e 60 do Decreto 29.180, de 11 de novembro de 1988.

A ausência dos elementos supramencionados inviabilizará a sua análise pelo DPME.